

Recebido em 20/02/2020. Aceito em 08/04/2020.

## O CONTO DA FLORESTA-CORREDOR: UM “JOGO DE CORDAS” DE ESTADO

### *THE FOREST-RUNNER TALE: A STATE “STRING GAME”*

Lucas Guerra da Silva<sup>1</sup>

**RESUMO:** Refletir territórios, identidades, políticas e suas legitimidades no âmbito do Estado, é entender essas dimensões como ficcionais, ao mesmo tempo que materialistas, e com impactos nas narrativas de futuros para a Terra. Para realizar o estudo foi invocada uma abordagem metodológica do rol da categoria “SF” de Donna Haraway, o “jogo de cordas” (string figures); que visa construir de forma colaborativa outros futuros possíveis. O conto da Floresta-Corredor fabrica uma política que constrói um corredor ecológico do Sul ao Norte do Brasil, e discute novas configurações identitárias e territoriais para a América do Sul.

**PALAVRAS CHAVE:** Jogo de cordas. Identidade. Política. Estado. Cultura Contemporânea.

**ABSTRACT:** Reflect territories, identities, policies and their legitimacy within the State, is to understand these dimensions as fictional, at the same time as materialistic, and with impacts on future narratives for Earth. To conduct the study, a methodological approach to the role of Donna Haraway’s “SF” category was invoked, the “string figures”, which aims to collaboratively build other possible futures. “O conto da Floresta-Corredor” builds an ecological corridor policy from the South to the North of Brazil, and discusses new identity and territorial configurations for South America.

**KEYWORDS:** String set. Identity. Policy. State. Contemporary Culture.

### PRELÚDIO: UM BREVE CONTEXTO DE ESTADO QUE NARRA UM FUTURO

Não há dúvida de que os processos antrópicos tiveram efeitos planetários, em inter/intra-ação com outros processos e espécies, desde que nos reconhecemos como espécie (algumas dezenas de milhares de anos) e investimos em uma agricultura em larga escala (alguns milhares de anos). Donna Haraway (2016).

Um tsunami de lama tóxica de rejeitos de minério, oriundo do rompimento da Barragem do Córrego do Feijão da megaempresa Vale, em Brumadinho, no estado de Minas Gerais, (1) matou 250 pessoas humanas em janeiro de 2019, entre tra-

<sup>1</sup> Psicólogo, cursando doutorado em Estudos de Cultura Contemporânea.

balhadores e trabalhadoras que ficavam em postos de trabalho vulneráveis e absolutamente inseguros para casos de rompimento, e pessoas civis da comunidade do entorno; e (2) matou de forma incalculável uma trança multiespécies de insetos, outros animais e plantas, em terra e em água, no Brasil. As imagens do rompimento, com a projeção da lama contaminada com ferro, manganês e alumínio, sua força de devastação e rapidez no soterramento de vidas circulou o mundo rapidamente. A empresa insiste na justificativa de que seguia uma política de rigorosos padrões de segurança no empreendimento, enquanto que relatórios técnicos ao longo da investigação apontaram risco de rompimento não comunicados adequadamente para evitar esse novo crime ambiental – que já fora cometido anteriormente pela mesma empresa, no mesmo estado, na cidade de Mariana, onde pouco mais de três anos antes a Barragem de Fundão havia rompido e matado 19 pessoas. A água do rio Paraopeba não pode mais ser consumida e nem pode ser usada na irrigação ou para recreação. Peixes e outros microrganismos ao longo da bacia morreram, ou, os peixes que não morreram tampouco podem ser consumidos pelas comunidades ribeirinhas. Os resgates de corpos de pessoas humanas realizados pelos bombeiros, que continuaram ao longo de todo o ano, e sequer encerraram, comoveram o país e o mundo. Outros corpos, de outros seres que também estiveram vivos, permanecerão soterrados. Não se deseja a eles o mesmo destino que se deseja a nós, enquanto espécie.

A floresta Amazônica esteve em chamas por mais de um mês em Mato Grosso e nos estados e países vizinhos que compartilham esse ecossistema. Dia dez de agosto de 2019 foi deflagrado o “dia do fogo” por fazendeiros e agricultores no Norte, Centro-oeste e Nordeste do Brasil, na região conhecida como “Amazônia Legal”, que concentra a maior biodiversidade da Terra em terra, e é lar dos povos tradicionais indígenas que nunca admitiram o que as colonizações exploradoras fazem com a sua natureza cosmológica. Foi um dia, entre outros dias, para manifestar apoio às políticas de negligência e falseamento de dados do governo de extrema direita, que (1) deixou de investir recursos financeiros nacionais e internacionais para proteger e fiscalizar a floresta preservada, por meio do Ministério do Meio Ambiente; (2) explicitamente revelou a postura pela manutenção das necropolíticas de genocídio interespécies, em nível internacional, ao inserir uma disputa discursiva contra o “climatismo” por meio do Ministério das Relações Exteriores – o Itamaraty; e (3) se posicionou contra os meios técnicos e tecnológicos de produção dos dados de satélites via imagens espaciais e sua divulgação pública, por meio do Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Todo um aparato estatal esteve, portanto, a serviço da morte. Cuiabá esteve imersa em fumaça por mais de um mês, tanto em função da queimada da Amazônia, quanto pela queimada do Pantanal, isso somado ao fato de mais de três meses sem chuva e o maior pico de calor dos últimos 108 anos. Estivemos sufocando nessa cidade, de fumaça e baixa umidade do ar – muitas vezes abaixo da umidade dos desertos, segundo dados meteorológicos. A fumaça das queimadas chegou a São Paulo, no Sudeste, em um fenômeno que escureceu o céu ao longo da tarde, e chegou ao Sul. Todas as cinco narradas regiões do Brasil sofreram os impactos desta situação, e milhões – talvez bilhões – de vidas da fauna e flora foram devastadas.

As chamas das queimadas sequer estavam contidas em agosto, quando também os mares do litoral brasileiro não escaparam de uma tragédia ambiental em 2019. Precisamente, não escaparam de ser o maior desastre ambiental no litoral, de toda a história do Brasil até então. O óleo vazado por alguma embarcação de outra Nação, no Oceano – que é o maior espaço de biodiversidade da Terra – atingiu as praias da região Nordeste e também do Sudeste, chegando até o estado do Rio de Janeiro, ao longo de dois meses em que as toneladas, fragmentos vinham junto das ondas para a areia. As imagens de voluntários e voluntárias em mutirões de recolhimento das manchas de óleo também comoveram o mundo e tiveram espaço na imprensa, porque novamente a resposta do Governo Federal demorou. As praias tiveram o acesso de banhistas restringido por conta da toxicidade do produto, mas o Governo decidiu, por meio da Secretaria de Aquicultura e Pesca, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, alegar que os peixes eram inteligentes para não entrar nas manchas de óleo, e poderiam ser consumidos normalmente pela população. Por meio da Presidência da República, o Governo, na saída de uma reunião no Ministério da Defesa, verbalizou que o óleo não era decorrente de uma embarcação brasileira, de modo que não era um problema do Brasil (MAIA, 2019). A preocupação com os corais no mar e com os mangues de água doce, em que o óleo também chegou – que são berços de reprodução de diversas espécies – além da riqueza de flora; e a tentativa de limpar animais e plantas de contextos aquáticos que estavam cobertos de óleo, muitos animais em agonia, demonstrava: (1) a vulnerabilidade das políticas de contenção de materiais anormais ao contexto aquático de regiões sensíveis; e (2) o modo com que se encara a gestão pública de territórios, na ânsia por negligenciar atendimento e garantias de saúde intra e interespecie.

Os acontecimentos acima narrados são uma representação recortada de fatos públicos noticiados, e haveria muito mais; ainda que me permita finalizar este prelúdio com um genocídio também público e noticiado: o Governo do Brasil, por meio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, só no ano de 2019 liberou 325 novos agrotóxicos para o agronegócio. Um recorde de liberações. No curto período entre dezembro de 2018 a março de 2019 mais de meio bilhão de abelhas foram encontradas mortas no Sul, Sudeste e Centro-Oeste do país, envenenadas por agrotóxicos (GRIGORI, 2019). Água, ar, terra, tiveram seus acessos, protocolos e modos de gestão controlados por aqueles em posição de narrar futuros possíveis para a Terra.

Aqui, apresentei um recorte territorial com suas fronteiras ficcionais bastante convencionadas: o Brasil. E, esse território apresentado é apenas parte de uma história muito maior, de preocupação global e de complexos arranjos documentais e discursivos pactuados, não-pactuados, cumpridos ou descumpridos, mas que, infalivelmente afetam todos os habitantes do planeta. Habitantes conhecidos e desconhecidos – carregando junto de sua existência a possibilidade dos que ainda podem vir a ser vivos – estão rearranjando-se como podem, não sem perdas – a serem profundamente passíveis de nosso luto. A extinção de outras espécies em função das ações de quem controla o poderio discursivo do Estado – uma construção histórica e cultural apenas da nossa dita espécie – é um lamentável dado da re-

alidade. E, é precisamente a condição compulsória de decisão por parte da gestão pública (governamental) de cada uma dessas políticas que contam destinos, que me é provocativa a questão: como nos responsabilizar e coparticipar no campo científico das humanidades e de estudos da cultura contemporânea, na construção de outros arranjos de produção de conhecimento; com outras respostas/ propostas na apreensão de sentidos; de outras possibilidades políticas de identificações? Respostas precisam ser construídas no campo das possibilidades com urgência. Afinal, animais sobreviventes de todos os contextos apresentados estão, hoje, buscando refúgios em um planeta que não os têm.

## 1. PARTE I: O “ARRANJO” CONCEITUAL

### 1.1 MAPAS, ESTADO E PRODUÇÃO DE SENTIDOS E IDENTIFICAÇÕES EM FICÇÕES TERRITORIAIS

A questão constante, quando se considera fenômenos sistêmicos, tem de ser: quando as mudanças de grau tornam-se mudanças de espécie? E quais são os efeitos das pessoas (não o Humano) situadas bioculturalmente, biotecnologicamente, biopoliticamente e historicamente em relação a, e combinado com, os efeitos de outros arranjos de espécies e outras forças bióticas/abióticas? Nenhuma espécie, nem mesmo a nossa própria – essa espécie arrogante que finge ser constituída de bons indivíduos nos chamados roteiros Ocidentais modernos – age sozinha; arranjos de espécies orgânicas e de atores abióticos fazem história, tanto evolucionária como de outros tipos também. Donna Haraway (2016).

Mapas de divisões continentais; mapas de divisões geográficas de países, estados, províncias, reinos, municípios, distritos, bairros, zonas rurais e urbanas – quaisquer divisões políticas; mapas dinâmicos de fluxos econômicos e políticos; mapas meteorológicos; mapeamento geológico; mapas de violência; mapas da fome; mapas de desigualdades sociais; mapas divisórios entre zonas nobres e zonas periféricas; ocidente e oriente; norte e sul; trópicos; meridianos; mapas de fluxos migratórios; rotas marítimas; mapas de alfabetização; mapas espaciais na observação da Terra e a partir de construções tecnológicas da Terra no mapeamento do que há no imenso “fora”; *street view*; localizadores; corredores ecológicos; enfim. Quaisquer mapas que visem representação de algo em alguma territorialidade – seja daqui da Terra, que será meu foco, mas destacando que também trata-se da mesma lógica para o mapeamento de outros lugares do que convenciamos chamar Universo –, revelam suas tensões ou aliançamentos discursivos, produzem sentidos, matrizes tecnológicas de produção de conhecimentos, e afetam. Afetam pessoas, territórios, toda uma trança multiespécies, uma trança de dinâmicas culturais, produções de reconhecimento, identificações. O mapeamento, que só é possível porque faz sentido ao grupo que pactua de tal linguagem e representação, afeta o grupo do pacto, como também os que não pactuaram nada: os não-ouvidos, os das histórias silenciadas da Terra.

Qualquer momento histórico invocado pelo grupo do pacto trará junto de sua invocação uma sobreposição de mapas que narram dinâmicas – e, portanto, também escondem dinâmicas num movimento intrínseco e paradoxal, já que uma ou um conjunto de narrativas não abarcam universalizações e absolutismos: sabemos dos mapas de navegação ao longo dos processos colonizadores, mas não sabemos dos mapas dinâmicos dos povos assassinados com a mesma condição discursiva.

Isso porque o materialismo do discurso-performance tem evidentes acessos controlados nestas fábulas territoriais por determinados personagens controladores de acesso *mainstream* da agenda pública, o que reflete na produção de narrativas hegemônicas na própria agenda pública (SILVA, 2018) – que nos impõe matrizes que são, portanto “mapeáveis”. Ainda que não controlem necessariamente as produções críticas e divergentes, em função de um tensionamento do cotidiano pragmático no contato com a fabulação que narra o aparelhamento institucional hegemônico – mas podem operar para sua invisibilização ou desqualificação. Daí a necessidade de percebermos os territórios e as produções de saber sobre eles a partir de sobreposições de recursos discursivos empreendidos, para observar milimetricamente as territorialidades, e, especialmente, o que cada modo de mapeamento permite esconder abaixo do que se revela: podemos pegar os mapas de reservas de petróleo, os mapas financeiros de fluxo de investimentos em petróleo, realizarmos um mapeamento das políticas de petróleo de um determinado território e confrontá-los com mapas de extinção de espécies, desigualdade de gênero, ou de mortalidade infantil, trançando-os e sobrepondo-os, evidenciando camadas possíveis para uma complexa narrativa de disputas de poder e controles de acesso.

Nessa perspectiva, os mapas trançados manifestam (1) suas próprias disputas ou alianças com relação a territórios – históricas e também dinâmicas no aqui-agora, e de que modo se empreenderam: se por guerra, exploração e escravidão, por acordos e quais, por contratos e com que cláusulas, ou mesmo dinâmicas em disputa territorial em movimento; (2) suas produções de sentidos – a produção de pertencimentos, a política sobre a/s língua/s a ser/em falada/s ou mais estimulada/s enquanto outras são colocadas na situação de genocídio (para matar uma língua se demanda a morte das corporificações da língua, *carnes de palavra*, ou seja, pessoas humanas), ainda que as fronteiras, migrações e sobreviventes tradicionais das colonizações nas florestas, águas e campo revelem unicidades ou coabitações; e, sobretudo, ao mesmo tempo (3) manifesta a produção de fabulações futuristas: o que se pode fazer a partir de determinados mapeamentos e entendimentos significativos empreendidos a eles. Na realidade, mais profundamente, sempre em movimentos ancestrofuturistas (BORGES, 2016), produções plurais de conhecimentos de diversos momentos históricos que fabulam juntos o que pode vir, no sentido das novas respostas a essas questões.

(1) Os processos de guerra no século passado, especialmente com relação aos controladores de acesso dos atos comunicacionais com potencial de produzir afetações de larga escala (TCHALIAN; SILVA, 2019); e colocar, ao mesmo tempo, diversos corpos em situação de precariedade: seja corpos civis, seja dos próprios militares – estes num paradoxo de indispensável à Nação, porém dispensável com a possibilidade do sacrifício (BUTLER, 2018); são precisamente exemplos de dinâmi-

cas de mudanças nas fictícias linhas territoriais, em função de aliançamentos e confrontos. O mapa dinâmico da Segunda Guerra Mundial, por exemplo, nos mostra a expansão territorial pretendida no empreendimento do nazista Adolf Hitler no plano de dominação da Europa, a partir dos comandos unilaterais baseados em intencionalidades – de produção intrapsíquica, evidentemente que conformada e legitimada em seu poder de impacto com o espaço de poder em que corporificações passíveis de ocupar o local suportem condições para fazê-lo e ser credível; bem como tenham quem obedeça seus comandos e tenham tecnologia bélica e mesmo institucional à disposição do seu controle – que produzem futuros. Os processos de guerra produziram futuros, no qual estamos sendo nós todos e todas após esse impacto, seus viventes e não-viventes. Os que morreram, mesmo que muitas vezes apenas um número impessoal, contam-junto aquela parte da história.

(2) Como os processos de guerra são visualizados a partir de baixas contabilizadas entre pessoas entendidas como humanas e todas as vitórias ou conquistas antropocenicamente narradas por esta perspectiva, eles escondem toda a teia multiespécies que se trança em plurais histórias. É verdade que a estratégia de alguns pensantes da guerra da nossa dita espécie foi responsável por matar mais pessoas, ou ganhar batalhas com menos mortes. Mas, também é verdade que o saber da Terra, do reconhecimento da fauna e flora, das condições climáticas foram cruciais para os processos: no conhecido “Inverno Russo” mais de uma centena de milhares de soldados nazistas morreram de frio e fome, para além das mortes bélicas, devido a um cerco que envolvia tecnologia humana somada de condições não-humanas que aconteceram-juntas. Também nas florestas que viraram zonas de guerra, enquanto em atividade, certamente animais de toda a ordem precisaram se refugiar em outros lugares. Provavelmente muitos foram caçados para alimentação da nossa espécie. E, potencialmente, sem tais condições multiespécies e multielementais, a história demandaria ter se traçado de outros modos – mas tais condições existiram, de modo que a fabulação daquele momento foi aquela possível. Humanos em seu contexto geológico, ecossistêmico e climático usaram da sua familiaridade, da sua *parentalidade* com humanos e não-humanos, para efetivamente produzir morte, supostamente preservar vida, mas, sobretudo, fazer manutenção de linhas fictícias de territórios nacionais.

Falar de mapas políticos, é, portanto, falar de Estado, porque tais divisões fazem sentido para quem está sendo afetado pelo aparato institucional em cada território, e que se vê compulsoriamente pertencente a ele quando, mesmo que quisesse não pactuar, sofreria do impeditivo das limitações fronteiriças de todos os outros Estados-Nação que se impõe no entorno. Ainda que eu renunciasse a nacionalidade brasileira, como um autoafirmamento, toda a tecnologia fabulativa dos Estados-Nação me leriam brasileiro de todo modo, se eu tentasse cruzar suas fronteiras, correndo o risco de ser posicionado na ordem do ilegal e do ilegítimo – o que somos efetivamente, por fim, se tentamos narrar outras possibilidades de trânsito que não passem pelas legitimações das ficções estatais.

## 1.2 ESTADO SIMPOIÉTICO EM “SF”: FICANDO COM O PROBLEMA!

Penso que a extensão e a recomposição da palavra “parente” são permitidas pelo fato de que todos os terráqueos são parentes, no sentido mais profundo, e já passaram da hora de começar a cuidar dos tipos-como-arranjos (não espécies uma por vez). Parentesco é uma palavra que traz em si um arranjo. Todos os seres compartilham de uma “carne” comum, paralelamente, semioticamente e genealogicamente. Os antepassados mostram-se estranhos muito interessantes; parentes são não familiares (fora do que pensávamos ser a família ou os genes), estranhos, assombrosos, ativos. Donna Haraway (2016).

Mas, o Estado que proponho aqui é um Estado em processo de superação do Antropoceno e do Capitaloceno que “Estado” em geral invoca por essência – organização de uma espécie humana que faz “gestão de recursos” humanos e não-humanos, que tem por finalidade humanos: específicos humanos. Aqui proponho um Estado Simpoiético, construído na audição das *forças simchthônicas*, que fazem-juntas as narrativas de uma Terra que seja melhor, no horizonte do possível. Porque, *fazer política* ou *pensar política* é algo tão amplo do ponto de vista conceitual, que pode tanto se estabelecer como o resumo de uma tomada pragmática da agenda econômica, que leve em conta as regras do jogo dadas no capitalismo; como pode ser tomada como movimento de outros constantes reposicionamentos identitários que não visem um aprofundamento ou a manutenção do capitalismo, mas busque outras respostas em sistemas que construam-se melhores e equânimes – e tal luta não se restringe a um ou outro território, e pode unir pessoas que experienciem o sistema em que estamos, de forma a questioná-lo. Um exemplo disso é o próprio espectro de esquerda revolucionária na América Latina, que não necessariamente participaria do pacto de uma lógica nacionalista (ou sim), mas de uma lógica de identidade latino-americana (se nacionalista, *também* latino-americana, uma coisa e outra). O mesmo com relação aos povos tradicionais, cuja natureza cosmológica não pode ser contida por fronteiras pactuadas entre os não-seus, embora compulsoriamente diversos povos tenham sido inseridos em diálogos com instituições e organismos, e alguns tenham – não sem ser desrespeitados em diversos níveis – se mantido isolados.

Política, num Estado Simpoiético, poderíamos entender como uma série de pactos legitimados que efetivamente se preocupariam com os futuros que estão construindo, a partir dos impactos que provocarão em todo o planeta, em função de seu poderio discursivo e performático de Estado. Política de Estado como pacto coletivo (1) *participativo*, na qualificação dos instrumentos de controle social; (2) *transgeracional*, ou seja, o tempo todo e para sempre preocupado com as futuras gerações de toda a diversidade étnica, cultural, linguística, cosmológica, de gênero – e demandam de quem já está para a construção de respostas/ propostas possíveis para destinos melhores; e (3) *multiespécies*, no sentido de abarcar de forma equânime todas as vidas, sem jamais admiti-las – as bilhões de espécies vivas – como submetidas a uma ordem de inferioridade perante uma única narrada espécie, a nossa. E, essa Política pode ser construída em movimentos coletivos planetários, que somem esforços em outros reposicionamentos identitários – Sul Global, latino-americanos, de esquerda, anarquistas, decoloniais, antirracistas, antifascistas, queer, etc. –, para pensar contextos. Inclusive no campo científico.

Tal escrito sobre este Estado, concebido deste modo e com estas qualidades por meio de fabulação, não é uma ilha isolada teoricamente e cientificamente. Na realidade, compõe um espectro teórico e científico em construção, num esforço global para gerar novas respostas/ propostas que dialoguem com outros imaginários possíveis. Tem, portanto, como desafio a inspiração em “As histórias de Camille: crianças do composto”, uma das narrativas posicionadas nos jogos de cordas (*string figures*) que compõe a categoria “SF” de Donna Haraway (2016b), junto da fabulação especulativa (*speculative fabulation*), da ficção científica (*science fiction*), do feminismo especulativo (*speculative feminism*) e da fantasia científica (*science fantasy*). Os jogos de corda provocam novas possibilidades de “ficar com o problema” de contar outras histórias em novos trançamentos de parentesco, e Camille vai tomando sentido em outros sentidos, tal qual seu processo de construção e extinção é processo pensado em outras cabeças.

É necessário, portanto, afirmar que esse não é um escrito para dialogar com a racionalidade científica da ciência monoteísta, denunciada por Fabiane M. Borges (2016). É um escrito para dialogar com nossa emocionalidade, com nossas identifi- cações, utopias e ideologias antirracistas, anticoloniais, feministas, interseccionais; para a construção de outros mundos de possibilidades. Para tanto, há o invocar de uma tecnologia fabulativa como fio condutor dessa história que só conta sua própria história; como há o invocar de outros mapas territoriais, com outros fundamentos e sentidos que não a separação de nacionalidades, e de impedimentos de trânsito e migração. Outras formas de trançar linhas, em mapas não estéreis: linhas materialistas, densas, pegajosas, acolhedoras, úmidas, e em outros arranjos de parentesco. É um convite ensaístico para fazer parentes em um mundo melhor, o mais breve possível.

### 1.3 O “JOGO DE CORDAS”, NARRATIVAS, TRADUÇÃO, E POLÍTICAS QUE CONSTROEM FUTURISMOS

O que importa é que narrativas contam narrativas, e que conceitos pensam conceitos.  
Donna Haraway (2016).

A primeira parte deste escrito é um “jogo de cordas” (*string figures*). Primeiramente, porque foi concebido em movimento de coparticipação e co-construção a partir da narrativa de Camille. Não seria possível de ser escrito, não fosse a primeira jogada de cordas ter sido feita por Haraway. Eu entro em seguida, mexendo nas cordas, para produzir uma nova figura. Uma figura contextualizada no Brasil – mas, também pensando territórios nacionais vizinhos na América do Sul, o desafio colocado ao meu jogo. Mesmo construindo um outro futuro possível, o fato de invocar a figura de Estado é baseado em minha provocação de que não haverá no tempo cronológico do conto uma superação do Estado, ou do sistema socioeconômico capitalista. No entanto, ainda assim, o Estado já poderá participar do jogo sendo tomado como outra figura. Uma figura de outras “sociedades do composto”, com outra proposta, quando me inserindo como um pesquisador de Estado, Sociedade, e Cultura Contemporânea. O jogo de cordas é um jogo participativo do povo Navar-

ro, um dos povos tradicionais norte-americanos; reinterpretado como abordagem metodológica por Haraway (2016b), para pensar formas de construções coletivas de fabulações, de valores outros que não aos moldes dos destrutivos antropoceno, capitaloceno e plantationoceno. No entanto, sem negligenciá-los em seu materialismo e partir deles em honestas construções e reconfigurações narrativas que construam refúgios.

Afinal, tudo é narrativa, quando tratamos da nossa dita espécie. Tudo passa por uma determinada linguagem, posicionada em um determinado lugar de enunciação que se propõe a explicar alguma coisa. Então, em verdade, nunca *descrevemos* a realidade: nós a *construímos* a partir das construções linguísticas – e isso parece evidente às ciências humanas há mais de meio século, ao menos desde 1962 quando Claude Lévi-Strauss nos conta, em “O pensamento selvagem” (1989) dos processos de linguagens e reconhecimento de fauna e flora de determinamos povos nativos no mundo todo, cujas composições discursivas não tem correlação direta com aquilo que outras línguas poderiam dar conta de pensar e expressar; ou mesmo da importância que se dava ou se deixava de dar a determinados imaginários da natureza, denunciados justamente pela linguagem.

Línguas são, portanto, limitadas e limitantes, e nunca conseguimos traduzir tudo de uma para a outra, o que faz da própria tradução um processo desconstrutivo dos sentidos originais. Questões religiosas por exemplo, quando precisam ser traduzidas de um espaço a outro, passam por um processo de recontar sentidos, procurando por aproximações que deem conta da tradução. Quem se debruça a pensar tradução religiosa, sobretudo do fundamento cosmológico do judaísmo ao restante do mundo em movimentos diaspóricos é a filósofa Judith Butler, em “Caminhos divergentes: judaicidade e crítica do sionismo” (2017). Serve como ilustração, no entanto – a tradução religiosa –, para qualquer movimento de tradução. A tradução renarra a narrativa, e denuncia que tudo é narrativa, num movimento intrínseco, pela própria existência de línguas divergentes em regras, estruturas, fonéticas, etc., que impedem o trânsito absoluto de sentidos originais. São construções que não “explicam” a realidade, forjam-na.

Políticas são criações ficcionais, se tomamos a narrativa como forja de realidade, já que narrativa é língua, e língua é política aos seus sentidos. Tudo o que passa pela linguagem, portanto, é ficcional: nunca traz “o fato”; traz sua construção que media a aproximação com o fenômeno, contaminada sempre pela forja. Linhas divisórias são ficções, dinheiro é ficção, a lei é ficção: tanto é que hoje a lei é uma, e, de repente, porque uma narrativa será publicada no Diário Oficial da União com a assinatura de alguém que está numa posição ficcional de poder, ela pode já não ser mais a mesma amanhã, e o mais justo agora é isso, e não aquilo que até então fora. E, sobretudo, não é porque são ficções, que deixam de ser materialistas, e que deixamos de acreditar nelas.

Políticas como construções narrativas também produzem um fenômeno intrínseco de futurismo. Aprovamos ou desaprovamos políticas em debate ou em execução, precisamente porque ela narra futuros possíveis. Logo, (1) podemos pensar a partir de construções políticas, futuros distópicos, verdadeiras depravações de

“SF” – quando não ousamos invocar o jogo de cordas, mas invocamos a fabulação especulativa do autoritarismo e totalitarismo; ou, (2) podemos pensar construções políticas que narrem futuros não necessariamente utópicos, antes possíveis, de coabitações e refúgio para outras histórias poderem também ser contadas. Podemos pensar futuros não baseados em estruturas que até então mantemos operantes, que levem em conta outras formas de realização identitária, territorial e de parentesco.

Colaborativo, posicionado em uma narrativa política de Estado, o jogo de corda serve para reconstruir a figura de Política e também de Estado. Porque é um jogo aberto, em que não cabe a distopia, mas cabem refúgios que partam do contexto. Refúgios para todos e todas que querem contar outras histórias, tal qual Haraway quis a partir de Camille e as crianças do composto nos Estados Unidos (2016b), e eu também quero no Brasil: como latino-americano, de filiação partidária comunista, cientista interdisciplinar das humanidades, entre outras identificações a partir de outros pactos coletivos para esse território. Então, embora se trate de um ensaio acadêmico, essa estratégia narrativa (que demanda da totalidade do escrito para ser o que é), em sua continuidade a partir daqui, será aquilo que em uma estrutura literária poderia ser compreendida como “conto”, embora o foco tenha sido a construção de uma Lei, chamada aqui de Lei da Floresta-Corredor, precedida de seu contexto. Tal lei, construída no conto, foi livremente inspirada no Estatuto do Índio (BRASIL, 1973), seguindo parte de sua estrutura e redação tanto como modo de crítica, quanto como modo de encontro de precedentes para pensar territórios que coabitam ao território dado como nacional.

## 2. PARTE II: O “ARRANJO” DE CORDAS

### 2.1 O CONTO DA FLORESTA-CORREDOR

Neste momento, a Terra está cheia de refugiados, humanos e não humanos, e sem refúgios. Donna Haraway (2016).

A legitimação em documento assinado e publicado no Diário Oficial da União, que “garante um corredor de mata que cruza todo o País, e dá outros encaminhamentos”. Essa foi a redação do preâmbulo da Lei. Sancionada pelo Governo do Brasil depois de décadas de teocracia capitalística, a Lei da Floresta-Corredor visionariamente pretendia dar conta de ir traçando da mata Atlântica do Sul à floresta Amazônica no Norte, um lugar de refúgio para humanos e não-humanos, sabidos, todos e todas, da necessidade de recuperação urgente: de manutenção de vida e de luto pelas perdas.

Com caráter de orgânica, a lei foi sancionada pelo Governo no ano 2047, o ano em que se iniciou o primeiro período de gestão da história do Partido Comunista do Composto, liderado pela agora Presidenta da República Federativa do Brasil, do povo Bororo: Nonoguari. A lei apresentada pela Presidenta Nonoguari foi

possível e tramitou até a sanção, depois de algumas experiências que levaram a humanidade à uma divisão irreversível dos seus processos de arranjos parentais. O modelo de “família” que produziu durante alguns séculos os imaginários de grande parte de latino-americanos, ruiu, segundo as estatísticas oficiais daqueles governos. Outras sociedades surgiram ao longo das duas décadas anteriores, com plurais nomes, buscando modos de fazer viver e permitir morrer em outras composições e hibridações – não apenas comunidades de seus próprios genes, mas, todas as vidas e não-vidas, humanas, não-humanas e suas próteses tecnológicas, que fazem-juntas as condições para novas vidas em novos processos evolucionários.

A lei, que “garante um corredor de mata que cruza todo o país”, no entanto, também “dá outros encaminhamentos”. Tais encaminhamentos foram fundamentais para a mobilização de forças humanas na construção da proposta e da efetivação da Floresta-Corredor. Brasil e os dez países que faziam fronteira com ele, em um arranjo progressista, ainda que abstrato, pactuavam da importância de construir um corredor ecológico imediato. Juntos, os onze países aceitaram a dissolução de suas fronteiras com o Brasil. A lei aprovada em território brasileiro, pela Presidente do Brasil, não tinha legitimidade nos territórios nacionais vizinhos; em cada um deles sendo valorada sua própria Constituição e modo de gestão. No entanto, o pacto de construção da Floresta-Corredor impunha que aquele era território outro, não nacional, e seria dever de preservação de todos os Governos, e que os trânsitos por aquele território também seriam outros trânsitos. Afinal, migrar faz parte da perspectiva da humanidade. Na íntegra, a Lei foi sancionada com a seguinte redação:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS AMBIENTAIS

LEI Nº 65.024 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2047

“Garante um corredor de mata que cruza todo o país, do Sul ao Norte, e dá outros encaminhamentos”.

TÍTULO I

Dos Princípios e Definições.

Art. 1º Esta lei regulamenta a existência de um território plurinacional, de situação jurídica ímpar, com a finalidade de preservar a diversidade de florestas, rios e toda a vida animal e não-vida presente em sua extensão; sendo entendidas desde aqui como moradoras e compreendidos como moradores da Floresta-Corredor todas as forças bióticas que se apresentem na extensão geográfica do corredor ecológico, independente do seu arranjo de parentesco nas Comunidades do Composto.

Parágrafo único: Às moradoras e aos moradores da Floresta-Corredor, e migrantes que cruzem-na, estende-se a proteção e garantia de direitos das leis do Brasil, quando na entrada de seu Território Nacional, nos mesmos termos que se aplicam aos demais brasileiros e brasileiras. Os direitos de costume dos povos tradicionais e novos arranjos parentais fundados são resguardados, os quais não pactuam com o Estado Capitalista de Mercado, quando na extensão da Floresta-Corredor.

Art. 2º Cumpre à União do Brasil, aos seus Estados e aos seus Municípios, bem como aos órgãos da administração pública indireta, nos limites de sua competência, resguardar todos os direitos inalienáveis da Floresta-Corredor e seus moradores e moradoras multiespécies, a ver:

I - Estender as moradoras e moradores da Floresta-Corredor os benefícios da legislação comum, sempre que possível a sua aplicação;

II - Prestar assistência as moradoras e moradores e às comunidades da Floresta-Corredor que não estejam integrados à comunhão nacional;

III - Respeitar, ao proporcionar as moradoras e moradores da Floresta-Corredor, meios para o seu desenvolvimento, as peculiaridades inerentes à sua condição;

IV - Assegurar às moradoras e aos moradores da Floresta-Corredor a possibilidade de livre escolha dos seus meios de vida e subsistência;

V - Garantir às moradoras e aos moradores da Floresta-Corredor a permanência voluntária no seu habitat, proporcionando-lhes ali recursos para seu desenvolvimento;

VI - Respeitar, no processo de integração, as moradoras e moradores da Floresta-Corredor à comunhão nacional, os seus valores culturais, tradições, usos e costumes, em se tratando de pessoas humanas;

VII - Executar, sempre que possível mediante a colaboração das moradoras e moradores da Floresta-Corredor, programas e projetos tendentes a beneficiar as comunidades de sua extensão;

VIII - Garantir às moradoras e aos moradores da Floresta-Corredor e comunidades de sua extensão, nos termos da Constituição, a posse permanente das terras que habitam, reconhecendo-lhes o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades naquelas terras existentes;

IX - Garantir às moradoras e aos moradores da Floresta-Corredor o pleno exercício dos direitos civis e políticos que em face da legislação lhes couberem, em se tratando de pessoas humanas.

Art. 3º Para os efeitos de lei, ficam estabelecidas as definições a seguir discriminadas:

I - Moradora ou morador da Floresta-Corredor - É todo indivíduo biótico, ou seja, que tenha vida, e esteja na extensão geográfica do corredor ecológico em questão, ainda que migrante de um território nacional para outro território nacional, ao longo de seu trânsito.

II - Comunidades do Composto - É um conjunto de arranjos parentais multiespécies, de natureza cosmológica ímpar, inclusive de povos tradicionais, quer

vivendo em estado de completo isolamento em relação aos outros setores da comunhão nacional, quer em contatos intermitentes ou permanentes, sem contudo estarem neles integrados.

Art 4º As moradoras e moradores da Floresta-Corredor são consideradas/os:

I - Isoladas/os - Quando vivem em grupos e arranjos de parentesco desconhecidos ou de que se possuem poucos e vagos informes através de contatos eventuais com elementos da comunhão nacional;

II - Em eventual integração - Quando, em contato intermitente ou permanente com grupos estranhos ao seu arranjo parental, conservam menor ou maior parte das condições de sua vida nativa, mas aceitam algumas práticas e modos de existência comuns aos demais setores da comunhão nacional;

III - Integrados - Quando incorporados à comunhão nacional e reconhecidos no pleno exercício dos direitos civis, ainda que conservem usos, costumes e tradições característicos da sua cultura, em se tratando de pessoas humanas.

## TÍTULO II

Dos Direitos Civis e Políticos.

### CAPÍTULO I

Dos Princípios.

Art. 5º Aplicam-se às moradoras e aos moradores da Floresta-Corredor as normas em vigor, relativas à nacionalidade e à cidadania, em se tratando de pessoas humanas, se for de seu desejo também transitar pelo restante do território brasileiro.

Parágrafo único. O exercício dos direitos civis e políticos pelas moradoras e aos moradores da Floresta-Corredor, em se tratando de pessoas humanas, estão sujeitos ao seu único e inalienável desejo.

Art. 6º Serão respeitados os usos, costumes e tradições das Comunidades do Composto e seus efeitos, nas relações de parentalidade, na ordem de sucessão e nos atos ou negócios realizados entre as moradoras e os moradores da Floresta-Corredor, em se tratando de pessoas humanas, salvo se optarem pela aplicação do direito comum.

### CAPÍTULO II

Da Tutela, em se tratando de pessoas humanas.

Art. 7º As moradoras e os moradores da Floresta-Corredor e as comunidades do composto ainda não integrados à comunhão nacional não estão submetidos a nenhum regime tutelar, por força do estabelecido nesta Lei; sendo estabelecido que a

extensão da Floresta-Corredor deve ser regida pelos princípios cosmológicos ímpares de seus habitantes, suas comunidades do composto, sua convivência com povos tradicionais e seus arranjos de parentalidade multiespécies, em congruência com os princípios de dignidade e de respeito aos Direitos Humanos Fundamentais, basilares das Constituições dos países da América do Sul que fazem fronteira com a Floresta-Corredor e, também dos Direitos da Natureza, dos pactos internacionais dos quais tais países são também signatários.

§ 1º Não sendo prevista tutela e constando infração, crime, ou violação dos Direitos Humanos fundamentais, ou dos Direitos da Natureza, o/a infrator/a poderá ser julgado pelo ordenamento jurídico do Brasil.

§ 2º Os outros países da América do Sul que fazem fronteira com a Floresta-Corredor também poderão julgar a partir de seu ordenamento jurídico nacional em vigor, aqueles e aquelas que manifestem desacordo ao bem-viver da natureza cosmológica da Floresta-Corredor.

Art. 8º São nulos os atos de venda, posse, troca, ou qualquer outra situação que desrespeite a integridade da Floresta-Corredor como corredor ecológico, e moradia de arranjos parentais multiespécies.

Parágrafo único. Nem a Presidência da República, e, a seu exemplo qualquer outra representação institucional do Brasil poderá praticar atos que firam a integridade da Floresta-Corredor aos termos deste Art., tendo seus atos limitados ao território nacional do Brasil.

Art. 9º Quaisquer moradoras e moradores da Floresta-Corredor, incluindo aí seus migrantes podem adentrar o território nacional brasileiro a qualquer tempo e gozar dos direitos assegurados a brasileiros e brasileiras, desde que cumpridos os requisitos de nacionalidade e cidadania.

Parágrafo único. O direito a Saúde estabelecida pela lei orgânica do Sistema Único de Saúde é assegurada a qualquer pessoa humana em território brasileiro independente de requisitos de nacionalidade ou cidadania, de modo que é exceção aos demais direitos que demandam de outras formalidades para serem assegurados no Brasil, para aquelas e aqueles que adentrarem o território nacional, saídas/os da Floresta-Corredor.

Art. 10. Satisfeitos os requisitos do artigo anterior e homologado judicialmente o ato, as moradoras e os moradores da Floresta-Corredor serão inscritos no registro civil do Brasil, caso não o sejam.

Art. 11. O registro civil do Brasil pode ser homologado a uma pessoa humana, ainda que tenha registro civil em outros países que fazem fronteira com a Floresta-Corredor.

### CAPÍTULO III

Do Registro Civil, em se tratando de pessoas humanas.

Art. 12. Os nascimentos e óbitos, e os casamentos ou outros arranjos de parentalidade de moradoras e moradores da Floresta-Corredor não integrados, não serão registrados de acordo com a legislação comum, uma vez que atendidas as peculiaridades de sua condição.

Parágrafo único. O registro civil será feito a pedido da interessada ou do interessado nos casos de moradoras ou moradores da Floresta-Corredor em eventual integração, ou em integração ao território nacional do Brasil, em se tratando de pessoas humanas.

Art. 13. Haverá livros próprios, no órgão competente de assistência, para o registro administrativo de nascimentos, óbitos, casamentos e outros arranjos parentais contraídos segundo os costumes de moradoras e moradores da Floresta-Corredor, e para os povos indígenas e comunidades do composto, na situação de eventual integração ou em situação de integração.

#### CAPÍTULO IV

Das Condições de Trabalho, em se tratando de pessoas humanas.

Art. 14. Não haverá discriminação entre trabalhadoras e trabalhadores da Floresta-Corredor e das demais trabalhadoras e trabalhadores, aplicando-se lhes todos os direitos e garantias das leis trabalhistas e de previdência social, quando em eventual integração ou integração ao território nacional do Brasil.

Art. 15. Será nulo o contrato de trabalho ou de locação de serviços realizado com moradoras e moradores da Floresta-Corredor, quando tais contratos ferirem suas naturezas cosmológicas.

Art. 16. Os contratos de trabalho ou de locação de serviços realizados com moradoras e moradores da Floresta-Corredor devem priorizar a possibilidade de adequação aos costumes de cada diferente natureza cosmológica.

#### TÍTULO III

Das Terras que compõe a Floresta-Corredor.

#### CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais.

Art. 17. Reputam-se terras da Floresta-Corredor:

I - As terras de todos os municípios, em sua extensão urbana e rural, que fazem fronteira com outros países da América do Sul, desde o Sul até o Norte do Brasil.

II - As áreas reservadas de que trata o Capítulo III deste Título;

III - As terras de domínio das comunidades indígenas que estejam naquela extensão.

Art. 18. As terras de toda a extensão da Floresta-Corredor não poderão ser objeto de arrendamento ou de qualquer ato ou negócio jurídico.

Parágrafo único. Nessas áreas é vedada a qualquer pessoa estranha às moradoras e aos moradores, povos tradicionais e comunidades do composto, a prática da caça, pesca ou coleta de frutos, assim como de atividade agropecuária ou extrativa.

Art. 19. Por iniciativa e sob orientação do órgão federal de Meio Ambiente, as terras da Floresta-Corredor serão administrativamente demarcadas, por força desta lei.

§ 1º Homologada pela Presidenta da República, a demarcação promovida nos termos deste artigo será registrada em livro próprio do Serviço do Patrimônio da União (SPU).

§ 2º A demarcação tem a única e restrita finalidade de garantir, por parte do Brasil, a existência de um território de situação jurídica ímpar em coabitação ao seu território nacional; e garantir pactos de território para a Floresta-Corredor nos países com fronteira, na América do Sul.

Art. 20. Sob nenhuma hipótese a Floresta-Corredor pode ter seu território diminuído pelas instituições do Brasil; apenas ampliado, garantindo o caráter transgeracional de sua extensão como patrimônio vivo da Terra.

Art. 21. As terras espontânea e definitivamente não habitadas por pessoas humanas, tampouco podem sofrer qualquer intervenção por parte das instituições do Brasil, pois o caráter multiespécies e multielemental, de forças bióticas e abióticas, devem ser preservados em absoluto.

## CAPÍTULO II

### Das Terras Ocupadas.

Art. 22. Cabe às moradoras e aos moradores da Floresta-Corredor, em seu caráter multiespécies, a posse permanente das terras que habitam e o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades naquelas terras existentes.

Art. 23. Considera-se posse a existência de qualquer força biótica ou abiótica em qualquer espaço da extensão da Floresta-Corredor.

Art. 24. A posse das riquezas naturais da Floresta-Corredor corresponde à permanência de tais riquezas dentro da própria extensão da Floresta-Corredor, entendidas aqui como terras ocupadas.

Art. 25. O reconhecimento do direito das moradoras e dos moradores da Floresta-Corredor em seu caráter multiespécies e transgeracional à posse permanente das terras por eles habitadas, independerá de uma eventual mudança de legislação quanto às demarcações de terra e será assegurado pelos Poderes da República.

### CAPÍTULO III

#### Das Áreas Reservadas.

Art. 26. A União poderá estabelecer, em qualquer parte do território nacional, áreas destinadas a corredores ecológicos nos moldes da Floresta-Corredor, com situação jurídica ímpar, que valorizem a coabitação de outras naturezas cosmológicas.

Parágrafo único. As áreas reservadas jamais poderão ser diminuídas, ou ter seu caráter de situação jurídica ímpar invadido pelas instituições do Brasil.

Art. 27. As reservas indígenas contidas na extensão da Floresta-Corredor passam a ser posse dos povos indígenas tradicionais que vivem nelas, e também de todas as forças bióticas e abióticas que tenham significado para sua natureza cosmológica.

Art. 28. Parques indígenas contidos na extensão da Floresta-Corredor passam a ser posse dos povos indígenas tradicionais que vivem nelas e também de todas as forças bióticas e abióticas que tenham significado para sua natureza cosmológica.

Art. 29. Colônias agrícolas indígenas contidas na extensão da Floresta-Corredor passam a ser posse dos povos indígenas tradicionais que vivem nelas e também de todas as forças bióticas e abióticas que tenham significado para sua natureza cosmológica.

Art. 30. Território federal indígena é qualquer unidade administrativa reivindicada pelos povos indígenas, em qualquer que seja a extensão da Floresta-Corredor e terras demarcadas, devendo ser respeitada por outras moradoras e outros moradores da Floresta-Corredor, quando em se tratando de pessoas humanas.

Art. 31. As disposições deste Capítulo serão aplicadas na Floresta-Corredor e deverão ser aplicadas em qualquer outro corredor ecológico que a União decida demarcar.

Art. 32. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### 3. CONSIDERAÇÕES

Políticas tem o poder de contar futuros, ainda que sejam ficções pactuadas e dadas como legítimas. A ciência, as metaciências, as humanidades, as poéticas, os movimentos sociais e revolucionários, os outros modos de construir tecnologias de produção de conhecimento, as outras formas de posicionar a linguagem e o local da narrativa; todas tem potencial de convergir para a construção de novos horizontes possíveis, em novas dinâmicas territoriais e de representação. Basta que se

admita parte, e não verdade. Admitir-se parte requer construção com outras partes, em negociações nem sempre amistosas, mas que inevitavelmente dialogam e produzem identidades outras. Existem movimentos teóricos em nível global, em nível Sul global, em nível latino-americano, em níveis regionais e locais que visam pensar novas formas de produzir futuros de maior respeito para com as diversidades de povos e etnias, de expressões e identidades de gênero e de espécies que fazem-junto os nossos processos evolucionários. Desse modo, reconstróem a identidade política e as próprias regras do jogo da política, pois a política pode ser feita a partir de outros territórios de sentidos.

O conto da Floresta-Corredor produz um futurismo intrínseco ao seu modo de se espetacularizar. Repensa um território, reconstrói fronteiras, desestabiliza naturalizações do legítimo. Deslegitima, portanto, identidades. Deseja novas configurações de pertencimento, de localidade, de regionalismo e de parentesco. Afinal, como enuncia Fabiane M. Borges (2016), “O que importa aqui é entender que a ficção não é só um dado imaginário, mas material ou, pelo menos, um dado que existe ou pode vir a existir de fato e, mesmo não existindo, já existe”. Apesar de ficcional, a ancoragem do conto foi em uma lei que efetivamente existe, o Estatuto do Índio. Justamente porque esta lei, há quase meio século conflita e problematiza a coabitação de situações territoriais diferentes que configuram naturezas e cosmologias ímpares no Brasil. Bem como, o conto foi concebido em um momento contextual de tragédias construídas pelos modos de fazer gestão nos territórios, por parte dos controladores de acesso da agenda pública. Tanto o Estatuto do Índio de 1973, quanto os eventos da história do presente, constroem imaginários possíveis de serem descritos por tecnologias outras de produção de conhecimento e de respostas/ propostas.

Além de questionar e tensionar identificações e modos de reconhecimento e de produção de conhecimento, outros três pilares que circunscreveram a Lei da Floresta-Corredor no conto diziam respeito ao seu caráter *participativo*, *transgeracional* e *multiespécies*. (1) É perceptível a situação da participação na contextualização do conto que antecede o texto da Lei – quando apresentado o fato de que diversos setores da sociedade nas últimas décadas já estarem construindo outras respostas, em outras “comunidades do composto”, com plurais nomes e que agora ganham espaço de atuação também dentro da própria performance do Estado, com a eleição da Presidenta Nonoguari. Sobre tal aspecto, vale salientar a circunscrição de todas as pessoas que habitam ou migram pela Floresta-Corredor como potenciais participantes *também* de uma identidade nacional no Brasil para participar de processos decisórios, ainda que tenha nacionalidade em qualquer outro país que faz divisa com a Floresta-Corredor. Ademais, a participação e o controle social são, pela Lei, garantidos de modo ímpar aos moradores e às moradoras da Floresta-Corredor e migrantes, a depender daquilo que, no conto e anteriormente, tem sido chamado de “natureza cosmológica”: propriamente os singulares modos localizados de conceber visões de mundo e de sentido de pertencimento e de territorialização. Os povos indígenas, por exemplo, pela Lei, tem direito a reivindicar dentro da extensão da Floresta-Corredor seus próprios territórios federais, caso desejem preservar seu isolamento, ou mesmo para que possam garantir seu

próprio modo de produzir identificações baseadas em outra afirmação que não fosse a do nacionalismo brasileiro e tampouco aquela identificação genérica de morador ou moradora da Floresta-Corredor, ou de comunidade do composto. Tal desejo de reivindicação e ocupação de um território por parte de povos tradicionais deve ser respeitado pelos demais moradores e moradoras da Floresta-Corredor, segundo a Lei.

(2) O caráter transgeracional da Lei da Floresta-Corredor também é presente na literalidade da redação oficial, bem como nos artigos em que posiciona toda a extensão do corredor ecológico como não passível de intervenção pelas instituições do Brasil, incluindo aí possíveis tentativas de manejo da própria Presidência da República – que perde no ato de publicação da Lei no Diário Oficial da União, pelo conteúdo da Lei, o poder de diminuir a extensão, ou de extrair, mesmo material abiótico qualquer que seja, daquele território. A Floresta-Corredor é uma estrutura viva em construção, ampla e ricamente habitada, que assim deverá permanecer, ou poderá ser ampliada, ou ter suas legitimações estendidas a quaisquer outros corredores ecológicos que se decidam conceber no território nacional do Brasil. O caráter transgeracional tampouco se refere apenas às pessoas humanas, uma vez que aqui são entendidas e entendidos como moradoras e moradores da Floresta-Corredor, segundo a Lei, todo ser biótico de sua extensão. E, a posse das terras, pertencente inclusive aos elementos abióticos. Ou seja, mesmo as pedras ou a água corrente devem ser entendidas como seres de direito com relação à sua estada na extensão do corredor ecológico; logo, ninguém pode apossar-se daquilo que é em si sua própria posse. O caráter transgeracional é o transgeracional de todas as variações possíveis, aos eventos da Floresta-Corredor, outros tempos e espaços geracionais.

(3) E, finalmente, podemos refletir também a Lei como o reconhecimento dos arranjos parentais multiespécies como constituintes de uma característica das comunidades do composto. Essa é também uma característica presente no jogo de cordas que Haraway (2016 b) produz sobre Camille e as crianças do composto; lá, inclusive, as crianças do composto passavam por processos simbiotes com outros animais. Aqui, para este escrito, pessoas que convivem com e por meio de *familiaridade*, ou, se *parentalizam* com seu contexto geológico, climático, de flora e fauna desconstroem a mitologia em torno da espécie, reconhecendo as forças que fazem-juntas os processos evolucionários enquanto ao mesmo tempo problematizam os modelos compulsórios de gênero e de família, já que o convívio afetivamente-significável não se dá por meio da imposição de alguma valoração ao “laço biológico”, ao “mesmo sangue”. Inclusive, sequer o entendimento de parentesco e de fazer parentes têm a ver com processos que se entendem pela esfera da vida reprodutiva – embora os direitos reprodutivos sejam centrais ao debate de parentesco. Fazer parentes é reconhecer que a pessoa humana também humaniza e traz para seu convívio em dinâmicas culturais outras pessoas animais, plantas. Quando Haraway (2016) questiona os *efeitos das pessoas (e não o Humano)*, no encontro com outras produções de relações de parentesco, devemos ampliar o nosso conceito de “pessoas”, e, talvez, de “humanidade” questionando, e, talvez, fatalmente abalando as fronteiras da “espécie” narradora de impactos, que é uma fronteira, como todas

as outras, ficcionais. Mas, ficções que envolvem, por parte da nossa dita espécie e em função da delimitação desta fronteira que separa a nossa espécie das outras, e de outras fronteiras que vão conformando nossas identificações e pertencimentos; processos de genocídio, de exploração da “natureza barata” e dos controles de tráfego de que corpos podem estar e que corpos não podem estar em trânsito, e por quais lugares, submetidos a que pactos, cumpridos ou descumpridos, mas afetando.

O conto da Floresta-Corredor, por fim, não subtrai e nem deslegitima qualquer crítica que possa ser operada com relação a Lei ali construída e publicada, que, agora, *mesmo não existindo, já existe*. Não foi um processo simples conseguir não escrever um conto de utopia idealizada e apropriar-me e tomar como utilitário instrumento de forja de discurso oficial apresentado e sancionado aos parâmetros de um Estado. Não escrevi uma Lei ideal. Escrevi uma Lei invocando elementos de ficções territoriais, nacionalistas, de perspectivas fronteiriças, etc., nada revolucionário do ponto de vista da superação do Estado imerso na lógica do mercado e da especulação financeira. No entanto, propositalmente, conforme provoquei ao longo do arranjo conceitual, na ânsia de experimentar uma resposta/proposta que colocasse em questionamento esses próprios elementos invocados (os territórios, os nacionalismos, as fronteiras), como narrativas, discursos e pactos legitimados como oficiais que contam destinos. Ao mesmo tempo, a partir do jogo de cordas e da reinterpretção do jogo político, também posicioneo o campo interdisciplinar das humanidades como uma potência para disputar a narrativa de outros horizontes dentro da esfera do possível.

## REFERÊNCIAS

BORGES, Fabiane M. Ancestrofuturismo: cosmogonia livre – rituais faça você mesmo (DIY). *WordPress*. 2016. Disponível em: <<https://tecnoxamanismo.files.wordpress.com/2016/05/ancestrofuturismo-cosmogonialivre-rituaisfac3a7av-occ3aamesmo.pdf>> Acesso em: 09 fev de 2020.

Brasil. *Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973*. Brasília, DF: 1973.

BUTLER, Judith. *Caminhos divergentes: judaicidade e crítica do sionismo*. São Paulo: Boitempo, 2017.

BUTLER, Judith. *Corpos em aliança e a política das ruas: notas para uma teoria performativa de assembleia*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

GRIGORI, Pedro. Meio bilhão de abelhas morreram no Brasil – e isso é uma péssima notícia. *Exame*. 2019. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/brasil/meio-bilhao-de-abelhas-morreram-no-brasil-e-isso-e-uma-pessima-noticia/>> Acesso em: 26 mar de 2020.

HARAWAY, Donna J. Capitaloceno, Antropoceno, Plantationoceno, Chthuluceno: fazendo parentes. *ClimaCom Cultura Científica*. Ano 3, n. 05. 2016.

HARAWAY, Donna J. *Staying with the trouble: makin kin in the Chthulucene*. Durham and London: Duke University Press, 2016 b.

LÉVI-STRAUSS, Claude. *O pensamento selvagem*. Campinas, SP: Papyrus, 1989.

MAIA, Gustavo. 'Não é do Brasil, não é responsabilidade nossa', diz Bolsonaro sobre óleo no Nordeste. *O Globo*. 2019. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/sociedade/nao-do-brasil-nao-responsabilidade-nossa-diz-bolsonaro-sobre-oleo-no-nordeste-1-24002547>> Acesso em: 26 mar de 2020.

SILVA, Lucas Guerra da. O cispênero controlador de acesso das estruturas representativas do Estado. In: CAOVIALLA, Maria Aparecida Lucca; RENK, Arlene. *Pluralismo jurídico, constitucionalismo latino-americano, buen vivir e os Direitos da Natureza*. Vol 1. São Leopoldo: Karywa, 2018. p. 113-127.

TCHALIAN, Vicente; SILVA, Lucas Guerra da. O cispênero controlador de acesso da veiculação terrorista de conteúdos comunicacionais [texto completo em anais eletrônicos]. *19º Congresso Brasileiro de Sociologia*. Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2019. Disponível em: <[http://www.sbs2019.sbsociologia.com.br/atividade/view?q=YToyOntzOjY6InBhcmFtcyI7czozNToiYToxOntzOjEyOiJRRF9BVEIWSURBREUiO3M6MjoiMzQiO30iO3M6MToiaCI7czozMjoiYjRkYTUwMmQ0YmM3YzlkMjJINGMyOWU1NWM2MmEzYTkiO30%3D&ID\\_ATIVIDADE=34](http://www.sbs2019.sbsociologia.com.br/atividade/view?q=YToyOntzOjY6InBhcmFtcyI7czozNToiYToxOntzOjEyOiJRRF9BVEIWSURBREUiO3M6MjoiMzQiO30iO3M6MToiaCI7czozMjoiYjRkYTUwMmQ0YmM3YzlkMjJINGMyOWU1NWM2MmEzYTkiO30%3D&ID_ATIVIDADE=34)> Acesso em: 26 mar de 2020.